

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

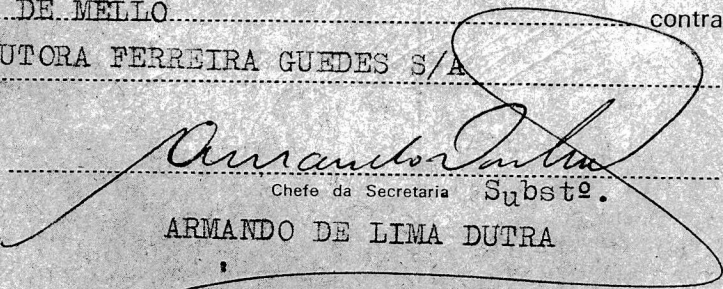
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 211/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de abril do ano
de 1979 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
..... NILTON DE MELLO contra
..... CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A


.....
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

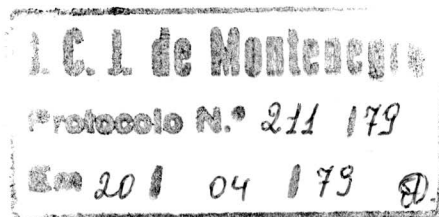
OBJETO: Al. sal. hs. normais, desc. sem. rem, reflexo média hs. ext. s/av. pr.,
13º sal. e desc. sem. remunerados; dif. fér. prop., transporte mudan
ça, FGTS, juros e correção monetária

Cr\$ 7.026,24

14/05/79 An 13:804
10/20/104/79
Diretor de Secretaria

Reclamante: NILTON DE MELLO

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.



NILTON DE MELLO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado no Distrito de Berto Ciro, em Canoas, por sua procuradora abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

1- Que foi admitido para trabalhar com a Reclamada, em data de 11 de abril de 1978, tendo optado pelo regime do FGTS, na mesma data.

2- Que percebia Cr\$ 2.000,00 mensalmente, mais horas extras, sob a denominação de hora operada, que eram pagas da seguinte forma: Cr\$ 10,00 até 150 horas extras, Cr\$ 20,00 de 150 até 200 horas extras e Cr\$ 30,00 de 200 horas extras em diante, porém, o Reclamante não foi agraciado com a majoração salarial ocorrida por ocasião da revisão do dissídio coletivo, com vigência a partir de 16 de junho de 1978.

3- Que seu horário de trabalho era das 6 horas às 19 horas de segunda-feira a sábado e também aos domingos sendo que, quando trabalhava em domingos e feriados, a Reclamada não lhe pagava o descanso semanal remunerado.

4- Que a média das horas extras realizadas não integrou os cálculos de 13º salário, aviso prévio e descansos semanais re

munerados.

5- Que, a Reclamada transportou a mudança do Reclamante desde Castro, no Estado do Paraná até Canoas, neste Estado, não concordando, quando da demissão do Reclamante, em realizar o transporte de volta.

6- Que foi despedido, em data de 06 de fevereiro do corrente ano, sem justa causa, mas o período do aviso prévio não integrou o tempo de serviço para o cálculo de férias proporcionais.

EX POSITIS, reclama:

- 1- Alteração salarial sobre:
 - a- Horas normais.....Cr\$ 1.252,80
 - b- Horas extras..... a calcular
- 2- Descansos semanais remunerados..... a calcular
- 3- Reflexo da média das horas extras sobre:
 - a- Aviso prévioCr\$ 2.892,72
 - b- 13º salário de 1978/79.....Cr\$ 2.640,66
 - c- Descansos semanais remunerados..... a calcular
- 4- Diferença de férias proporcionais (1/12).....Cr\$ 240,06
- 5- Transporte da Mudança..... a calcular
- 6- FGTS com acréscimos legais ref. parcelas postuladas.... a calcular
- 7- Juros e correção monetária..... a calcular
- S U B T O T A LCr\$ 7.026,24

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que fôrem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 18 de abril de 1979.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de maio de 19 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante através de sua procuradora:
Exp. notif. à recda pelo Oficial de Justiça Avaliador

para ciência de designação.

● referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de

abril

de 19 79

RECEBI.

Al. Le

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - NILTON DE MELLO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado em Canoas, no Lugar denominado Berto Ciro, s/nº.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, sita na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 17 de abril de 1979.

Cartório
KINDEL 

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Nilton de Mello</u>	
assinada(s) na presença ou té.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
Montenegro,	
17. ABR 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamiir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 211/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NILTON DE MELLO

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro -RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezessete (17) do mês de maio/1979, às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 20 de abril de 1979

27.04.79

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje na Secretaria desta JCJ, o sr. LUIZ ANTONIO ROSA, preposto e pessoa na qual notifiquei a.. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 27 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *da ata de audiência que segue*

Em *17* de *maio* de *1979*

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 211/79.....

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti

gantes: **NILTON DE MELLO**, reclamante e **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES 'S.A.**, reclamada para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: alteração de salário sobre horas normais, horas extras, descansos semanais remunerados e reflexo da média das horas extras sobre o aviso prévio, 13º salário e descansos remunerados, diferença de férias proporcionais, transporte de mudança, FGTS, juros e correção monetária, num total de Cr\$... 7.026,24. **AUSENTES AS PARTES**, mas presente a Dra. Procuradora do reclamante, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto. Pelo sr. Presidente foi determinado o **ARQUIVAMENTO** da reclamatória, em face do não comparecimento do reclamante. Custas pelo reclamante, no valor de Cr\$ 510,40, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 05 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO